



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0046/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0046/1999 DE 25/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE QUE O INGRESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS NOS VEÍCULOS EMPREGADOS NAS LINHAS DE COLETIVO DE PASSAGEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SERÁ, DE FORMA TAXATIVA PELA PORTA DIANTEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

deliberação

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:40:34

00000016782-72



ARQUIVADO EM

03/01/2001

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 46 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

25 FEV 1999

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0046/1999

Dispõe que o ingresso de deficientes físicos nos veículos empregados nas linhas de coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, será, de forma taxativa, pela porta dianteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Em todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, o ingresso de deficientes físicos, mulheres portando bebês ou crianças de colo e idosos se processará pela porta dianteira.

Parágrafo único -A obrigatoriedade prevista no "caput" se aplica aos veículos que, mesmo em caráter experimental, estejam trafegando com catracas eletrônicas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.


Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 FEV 1999 ★

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 126102.99 a 1 Ad

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Associo-me ao sentimento de revolta dos deficientes físicos que me procuraram no Gabinete.

Depois da entrevista, busquei pessoalmente constatar a veracidade do problema que me foi trazido. Nos veículos de transporte coletivo em que se instalaram catracas eletrônicas, estas estão praticamente impedindo o ingresso dessas pessoas. Logo ao subir os degraus do veículo, deparam-se com as famigeradas catracas, sem qualquer chance de acomodação. Eis uma situação humilhante, que não pode, sob pena de real iniquidade, perdurar.

Ao que me reportaram, têm sido orientados a ingressar pela porta traseira. Agora, a pergunta: como um deficiente, um cego, por exemplo, viajando na parte traseira do veículo pode se orientar e transmitir ao motorista o local onde deseja descer?

Creio que, contando com a sensibilidade de meus Pares, esta propositura merecerá aprovação em caráter de urgência, já que tais cidadãos não podem receber tratamento tão humilhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 46 de 19. 99 26 02 99 (a) Adelinea *Adelinea*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor, Chefe,

Sobre o assunto, consta: consta:

Em 26-02-99

PL. 619/91.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

02 103 1 99

[Signature]
BRENO GANDI-MARTIN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subm.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 02/03/99 às 17.20hs.

Às 10h30min. do dia 11 de março de 1999
F. Del. J. R.

para 1999.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

do 19. 99

em 11 de

Presidente

SEGUE untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 45

Em 31 de 99

(a)



Folha n.º 04 do proc.
N.º 46 de 1998
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 46/99
28/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, dispondo que o ingresso de deficientes físicos, mulheres portando bebês ou crianças de colo e idosos, nos veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, se processará pela porta dianteira.

O projeto pode ser aprovado.

A princípio poder-se-ia questionar sobre a existência da reserva de iniciativa para o presente projeto por se tratar de ingresso em transporte coletivo, considerado um serviço público.

No entanto a questão não está relacionada a execução do serviço de transporte, mas sim com o acesso do deficiente físico.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 227, diz que "o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos".

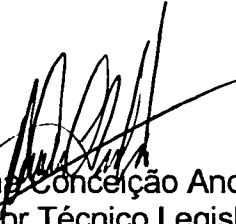
A medida proposta insere-se no espírito deste artigo, pois visa facilitar o acesso dos deficientes e idosos nos veículos coletivos, não interferindo na execução do serviço público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

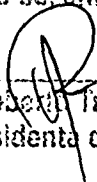
Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 227 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto é legal.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

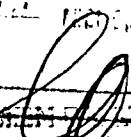
Encaminhe-se, em 11/6/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 25/6/99


Relator

120,8,99


Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

17 8 1991

Folha n.º 05 do proc.

N.º 46 de 1991

funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0722/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, dispondo que o ingresso de deficientes físicos, mulheres portando bebês ou crianças de colo e idosos, nos veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, se processará pela porta dianteira.

O projeto pode ser aprovado.

A princípio poder-se-ia questionar sobre a existência da reserva de iniciativa para o presente projeto por se tratar de ingresso em transporte coletivo, considerado um serviço público.

No entanto a questão não está relacionada a execução do serviço de transporte, mas sim com o acesso do deficiente físico.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 227, diz que "o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos".

A medida proposta insere-se no espírito deste artigo, pois visa facilitar o acesso dos deficientes e idosos nos veículos coletivos, não interferindo na execução do serviço público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às

pk/pl0046-9

17 - RELCOM
17-0389/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
46 de 137
funcionário
CARMELLO BELLO
Assistente Parlamentar

Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 227 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

Assido por: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22, 8 / 10 99
 página 32 coluna 12
 Conteúdo:

A Doula Comissão do Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 23/08/99.

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA.
 Em 23/08 as 15h00 h.

ao nobre Vereador NATHALIA BEZERRA DIGO
 para relatar. JOSE IZAR

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

24/08/99
 PRESIDENTE

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S'GUE juntado nesta data PROCESSO DE LICITAÇÃO, rubricado sob
 folha n.º 07/21/09/99 al

René Gonçalves Barreto
 Oficial Legislativo



Folha n.º	07	de muc.
n.º	46	de 19 99

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1051/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, determinar a obrigatoriedade do embarque de deficientes físicos, mulheres portando bebês ou crianças de colo e idosos, pela porta da frente dos veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município.

O projeto também estabelece que os veículos com catraca eletrônica, ainda que em caráter experimental, também deverão observar a determinação mencionada.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender ao apelo dos cidadãos mencionados, que procuraram a autora para protestar contra a obrigatoriedade do embarque pela porta traseira

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a iniciativa é oportuna, tendo em vista que o embarque dos cidadãos mencionados pela porta de trás dos ônibus urbanos representa grande risco para sua integridade física.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer. 21/09/1999

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

17 - RELCOM
17-5027/1999

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 99
página 52 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 23/09/99

[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Recobido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/09/99 as 14 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AU L. [assinatura]
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 09 / 99
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. Grif. juntado nesta data Papel para Informação, rubricado sob
Decreto
letra n° 08/28/10/99 al [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087 do

Processo 46/1999

Rosamarcinda Ferraz
RGE 101217

16 - PAR
16-1458/1999

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 46 / 1999

Em análise o Projeto de Lei 46/99, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que dispõe que o ingresso de deficientes físicos nos veículos empregados nas linhas de coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, será, de forma taxativa, pela porta dianteira. Na justificativa do projeto, a Ilustre Autora destaca que recebeu reclamações de deficientes físicos sobre o fato de estarem sendo obrigados a entrar pela porta traseira do ônibus nos veículos equipados com catraca eletrônica, que não estão adaptados para a acomodação destes cidadãos.

Trata-se, sem dúvida, de uma situação extremamente constrangedora. Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sublinha a importância da iniciativa para melhor adaptar os serviços públicos de nosso município para o atendimento de toda a população, fazendo com que a parcela dos deficientes físicos, já tantas vezes impossibilitada de exercer plenamente a sua cidadania, tenha uma garantia mais ampla de seus direitos.

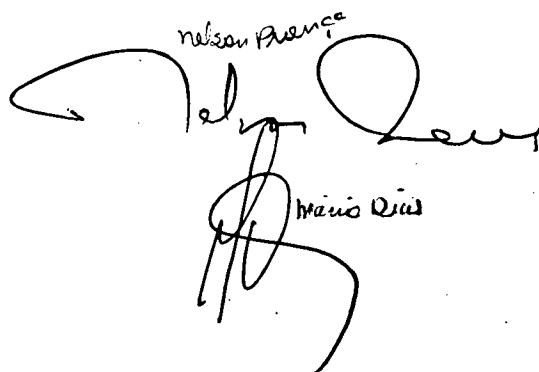
Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

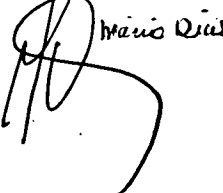
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28/10/99


Paulo Frange - PRESIDENTE

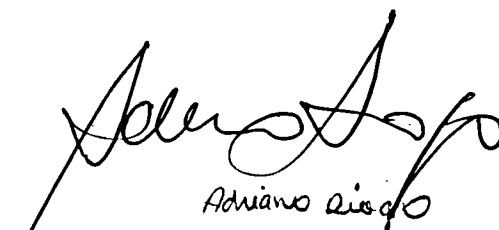

Rubens Calvo - RELATOR

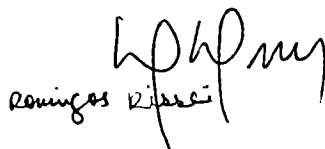

J. B. B. B.


Nelson Pimenta


Manoel Dias


Adriano Dias

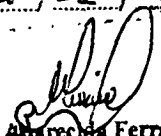

Adriano Dias


Romão Dias

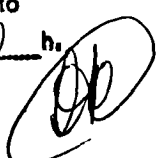

J. B. B. B.

17 - RELCOM
17-7047/1999

F.
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12 / 11 / 99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

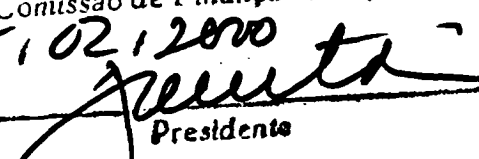
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/99 as 15h40



do Nobre Vereador Fernando
para relatar.

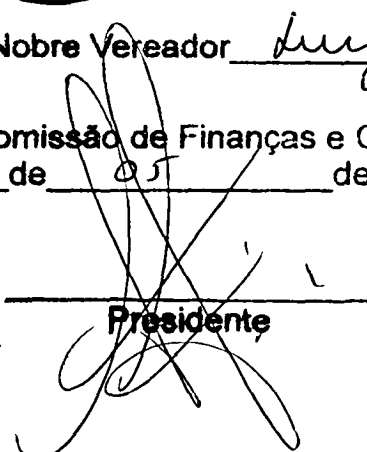
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07.02.2000


Presidente

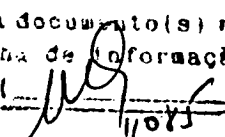
Redistribuído ao Nobre Vereador Luiz Paschoal
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS em 11/05/2000 a seguinte documentação (s):
Adm. 1100/00 - Folha de Informação


11/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

46

de 19

99

29

12

00

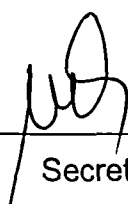
(a)

09
11085

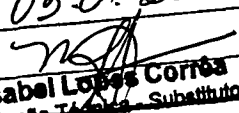
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11080

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	09 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	